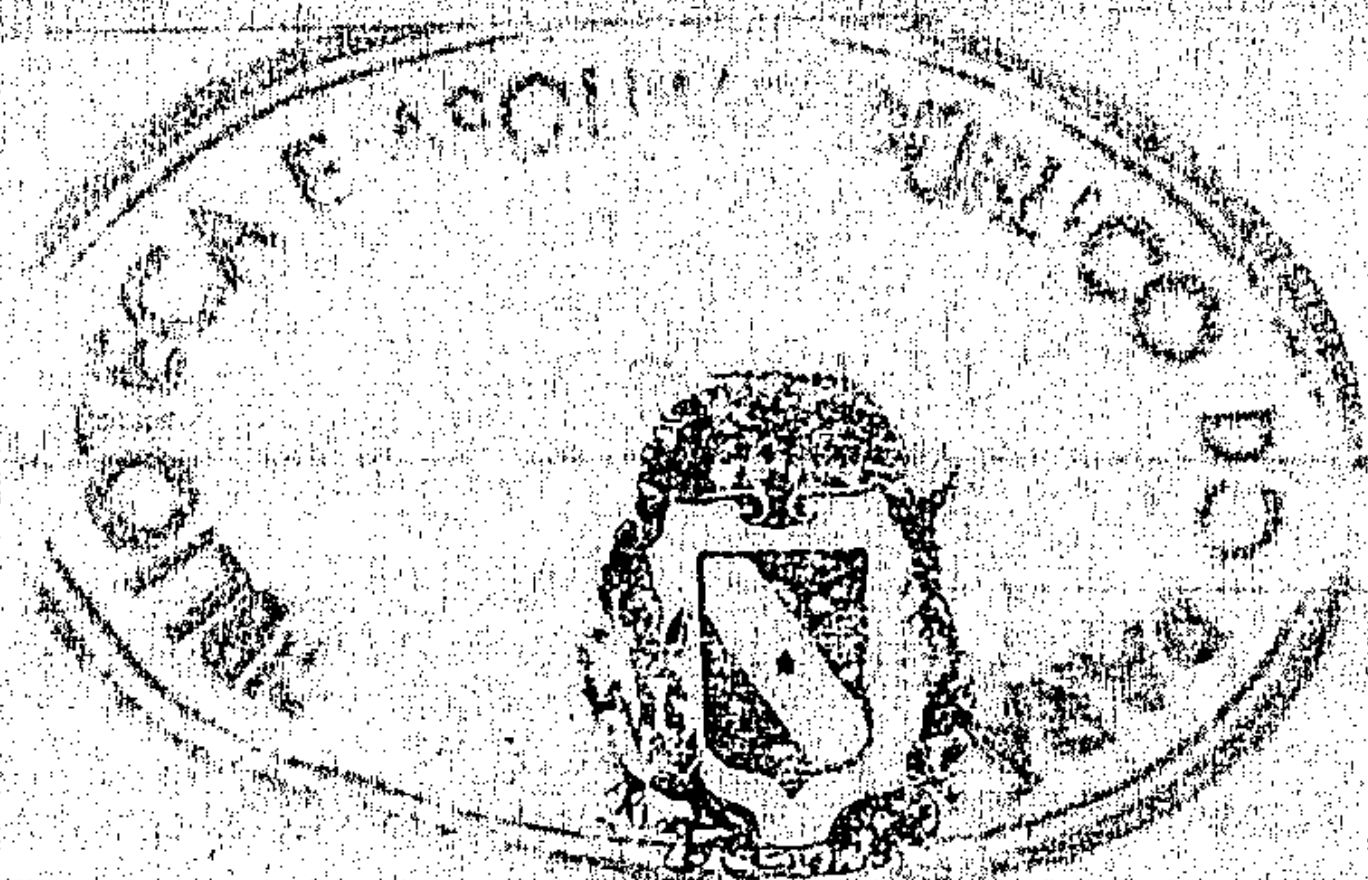




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.961 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1962

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, João Luiz Nascimento Araújo,
do cargo de Operador de Máqui-
nas, padrão H, do Quadro Único,
lotado na Secção Mecanizada da
Secretaria de Estado de Finanças.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de outubro de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Altina Leal da Silva, para
exercer, interinamente, o cargo de
Operador de Máquinas, padrão H,
do Quadro Único, lotado na Sec-
ção Mecanizada da Secretaria de
Estado de Finanças, vago com a
exoneração a pedido, de João Luiz
Nascimento Araújo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de outubro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve promover, por antiguidade,
de acôrdo com o art. 39, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Edeltrudes da Sena Maués,
do cargo da classe K da carreira
de "Oficial Administrativo", do
Quadro Único, do Departamento
de Despesa da Secretaria de Es-
tado de Finanças, ao cargo da
classe L, dessa mesma carreira,
com lotação na Secretaria de Es-
tado de Educação e Cultura, vago
com a promoção por merecimento
de Esther Pinheiro Gurgel para a
classe M.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve promover, por mereci-
mento, de acôrdo com o art. 39, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1953, João Coelho de Lima, do
cargo da classe J, da carreira de
"Oficial Administrativo", do Qua-
dro Único, do Departamento de
Despesa, ao cargo da classe K,
dessa mesma carreira, com lotação
no mesmo Departamento de Des-
pesa da Secretaria de Estado de
Finanças, vago com a promoção
por antiguidade de Edeltrudes de
Sena Maués para a classe L.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de novembro de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Juven-
tino de Souza Coutinho para exer-
cer efetivamente, o cargo de "Ofi-
cial Administrativo", classe J, do
Quadro Único, lotado no Departamen-
to de Receita da Secretaria de
Estado de Finanças, cuja lotação
foi transferida por Decreto n.
4053, de 6-11-1962.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve promover, por antiguidade,
de acôrdo com o art. 39, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Raimundo Nunes de Vilhena,
do cargo da classe N, da carreira
de "Oficial Administrativo", do
Quadro Único, do Departamento
de Receita, ao cargo da classe O,
dessa mesma carreira, com lotação
no mesmo Departamento de Re-
ceita da Secretaria de Estado de
Finanças, vago com o falecimento
de Martinho Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Secretário de Estado de Finanças
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve promover, por antiguidade,
de acôrdo com o art. 39, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Feliciano Ojama da Silva, do
cargo da classe M, da carreira de
"Oficial Administrativo", do Qua-
dro Único, do Departamento de
Receita, ao cargo da classe N, des-
sa mesma carreira, com lotação
no mesmo Departamento de Re-
ceita da Secretaria de Estado de
Finanças, vago com a promoção
por antiguidade de Raimundo Nu-
nes de Vilhena para a classe O.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :
resolve promover, por antiguidade,
de acôrdo com o art. 39, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Osvaldo Rodolpho dos San-
tos, do cargo da classe L, da car-
reira de "Oficial Administrativo",
do Quadro Único, do Departamen-
to de Receita, ao cargo da classe
M, dessa mesma carreira, com
lotação no mesmo Departamento
de Receita da Secretaria de Estado
de Finanças, vago com a promo-
ção por antiguidade de Feliciano
Ojama da Silva para a classe N.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de novembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Rosa, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
		O centímetro por coluna	no
		valor de Cr\$ 50,00.	
Estados e Municípios			
Semestral	1.800,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, a vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilda de Moraes Bittencourt Almeida, do cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo da classe M dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Hernani Cardoso Ferreira para a classe N.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guiomar dos Santos Amorim, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, do Departamento de Fiscalização, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças vago com a promoção por antiguidade de Osvaldo Ro-

dolpho dos Santos para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juvenino de Sousa Coutinho, do cargo de "Escriturário", classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia Venturiere, do cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, do Departamento de Fiscalização, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4052 de 6-11-1962.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de novembro de 1962.
Auréliu Corrêa do Carmo
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de "Escriturário", classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a promoção por antiguidade de Jandira Pacheco de Oliveira para a classe H.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

Auréliu Corrêa do Carmo
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza de Jesus Pereira Alho, do cargo da classe E, da carreira de "Auxiliar de Escritório", do Quadro Único, do Serviço de Assistência Médico Social, ao cargo da classe F, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4054 de 6-11-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jandira Pacheco de Oliveira, do cargo da classe G, da carreira de "Escrituraria", do Quadro Único, do Centro de Saúde n. 2, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4052 de 6-11-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

Auréliu Corrêa do Carmo
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Batista de Lima, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Secretaria de Estado de Saúde Pública, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4053 de 6-11-1962.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de novembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA
DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Esther Pinheiro Gurgel e Silva, do cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro da classe, L, dessa mesma carreira, com lotação no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Miguel Francisco Araújo Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurea de Souza Braga, do cargo da classe G, da carreira de "Escrituraria", do Quadro Único do Departamento Estadual de Estatística, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração a pedido de Maria Léa Tavares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Normelia de Jesus Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de "Auxiliar de Escritório", 2. classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carmo, cuja lotação transferida por Decreto n. 4054 de 6-11-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelina Peixoto Lisboa, do cargo da classe F, da carreira de "Auxiliar de Escritório", do Quadro Único, da Biblioteca e Arquivo Público, ao cargo da classe G, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Biblioteca e Arquivo Público, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4054 de 6-11-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item IV, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Floripes Ferreira Nauar, do cargo de professor da 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Pereira Dias, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.6.945 a 21.6.955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado
José Apolinário da Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 96 e 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Gómes Rodrigues Chagas, ocupante do cargo de professora de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 9 de novembro do corrente ano a 8 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Apolinário da Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nazarena Moreira, do cargo da classe G, da carreira de "Escriturário" do Quadro Único, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Socio-Rural, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Produção, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4052 de 6-11-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Tibiriçá de Menezes Maia
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, America Campelo Peixoto, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Escola de Medicina Veterinária da Amazônia da Secretaria de Estado de Produção, cuja lotação foi transferida por decreto n. 4053 de 6-11-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Tibiriçá de Menezes Maia
Respondendo pela Secretaria de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Picanço, do cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, das Instituições Socio Panais, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação nas mesmas Instituições Socio Panais, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4052 de 6-11-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Floripes Ferreira Nauar, para exercer interinamente, o cargo de "Escriturário", classe G, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4052 de 6-11-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolêa Dirce Pires Nunes Silveira, do cargo da classe H, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único das Delegacias Policiais ao cargo da classe I, dessa mesma carreira, com lotação no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Carmita da Silva Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laura Teixeira da Rocha, do cargo da classe H, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, do Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao cargo da classe I, des-

sa mesma carreira, com lotação na Secretaria de Estado de Finanças, (Departamento de Receitas), vago com a exoneração de Juvenino de Souza Coutinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:
Proibir o estacionamento de veículos na rua Santo Antônio, entre o largo do mesmo nome e a Av. Presidente Vargas.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 7 de novembro de 1962.

(aa) Evandro do Carmo, Helio Tabosa, Vasco Borborema, Joaquim Antunes, Herminio Calvino, Isidoro Gama Azevedo.

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:
Determinar à Secretaria deste órgão, que não faça renovação de Contratos de Concessão de linhas, sem primeiro mandar verificar na Delegacia Estadual de Trânsito se os ônibus constantes da lista apresentada pelos requerentes da linha, se acham registrados em nome dos requerentes, sendo obrigatório a transferência de propriedade do veículo, para ter direito a renovação do contrato.

Cumpra-se e publique-se.
(aa) Evandro Rodrigues do Carmo, Presidente do CRT: Helio Tabosa, Vasco Borborema, Isidoro

Gama Azevedo, Joaquim Antunes, Herminio Calvino.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti em que é requerente: Antonio Ferreira Gomes. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8/8/62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Juruti em que é requerente: Manoel da Paixão Pereira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Se-

cretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8/8/62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Curuçá, em que é requerente: Maria Madalena Monteiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 27-8-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
PROCESSO N. 3695/61
Convênio n. 345/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural do Amapá, Território Federal do Amapá, para aplicação ad verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada a aquisição de reprodutores destinados à revenda aos criadores do Município do Amapá, em convênio com a referida Associação

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Sr. Alvaro Proença Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, CONSIGNAÇÕES, 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Reprodutores; 03 — Amapá, 2. Para aquisição de reprodutores destinados à revenda aos criadores do Município do Amapá, em convênio com a Associação Rural do Amapá — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Adm. C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 5 de Novembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

a) Ilegível

a) Ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural do Amapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada a aquisição de reprodutores destinados à revenda aos criadores do Município do Amapá, em convênio com a referida Associação.

Aquisição de quatro (4) novilhas da raça GIR, de boa linhagem, ao preço de Cr\$ 80.000,00	
a unidade	320.000,00
Aquisição de dezesseis (16) garrotinhos da raça GIR, de boa linhagem, ao preço de	
Cr\$ 70.000,00 a unidade	1.120.000,00
Aquisição de seis (6) garrotinhos da raça NE-LORE, de boa linhagem, ao preço de	
Cr\$ 88.000,00	528.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 9070/62

Convênio n. 376/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de R\$ 3.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à exposição de animais e produtos econômicos do Território e Feira Pecuária do Amapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a se-

gunda pelo seu Procurador, Senhor Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria n. mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.90 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.90 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.46 — Exposição de Animais e Produtos Econômicos; 03 — Amapá; 1 — Exposição de Animais e Produção Econômicos do Território e Feira Pecuária do Amapá. — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Adm. C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de Novembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Paulo Monteiro

Mário Alexandre

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Exposição de Animais e Produtos Econômicos do Território e Feira Pecuária do Amapá.

I — Manutenção e assistência aos animais que concorrerem a XIIIª Exposição de Animais e Produtos Econômicos, consistindo de:

a) Aquisição de ração balanceada e outros alimentos 300.000,00

b) Aquisição de medicamentos veterinários em geral 100.000,00 400.000,00

II — Aquisição de material de expediente, impressão de cartazes, flâmulas, regulamento e catálogo alusivos ao certame, impressão de formulários, modelos e serviço de propaganda em geral 400.000,00

III — Custeio de mão de obra para preparação do recinto da Exposição, constante de limpeza geral e pinturas de estábulos, pista e demais dependências, prevista a utilização de:

a) 400 homens — Dia a Cr\$ 450,00 180.000,00

IV — Despesas com aquisição de passagens aéreas para deslocamento de autoridades convidadas a assistir a XIIIª Exposição de Animais, de diversas capitais do Brasil 500.000,00

V — Pagamento de diárias aos funcionários e auxiliares que se deslocarem em serviço de inscrição, recolhimento e devolução de animais e produtos para a XIIIª Exposição de Animais, cobrindo toda a área do Território, prevendo-se:

a) 600 diárias na base média de Cr\$ 600,00 360.000,00

VI — Valor de prêmios estabelecidos para os 1.º e 2.º lugares das várias categorias de classificação dos animais e produtos que concorrerem a

XIIIª Exposição de animais Econômicos	1.050.700,00
VII—Despesas com transporte para deslocamento de animais e produtos — recebimento e devolução—concorrentes ao certame	100.000,00
VIII—Eventuais e despesas não previstas	9.300,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

PROCESSO N. 9110/62

Convênio n. 378/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada às Fazendas Modelos de Aporema e região dos Lagos, no referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência Senhor Rodolfo Chermont e o segundo pelo seu procurador Senhor Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 dois milhões de cruzeiros, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.42 — Fazendas Modelo; 03 — Amapá; 1 — Fazenda modelo de Aporema e Região dos Lagos — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibi-

lidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de novembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Paulo Monetiro

Mário Alexandre

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às Fazendas Modelos de Aporema e Região dos Lagos, no referido Território.

Fazenda Modelo de Aporema

- a) Broca, derruba e queima de 200 tarefas de mata, a razão de Cr\$ 5.000,00, cada, para aproveitamento de capim nativo na várzea do rio Aporema 1.000.000,00

Fazenda Modelo da Região dos Lagos

- a) Broca, derruba, queima e escoivamento de 60 tarefas de mata, a razão de 360.000,00
Cr\$ 6.000,00 cada
b) Plantio de 50 tarefas de capim colônio e plantio de estacas de capim, a Cr\$ 2.000,00, cada .. 120.000,00
c) Aquisição de 65 rolos de arame farpado de 200 metros cada, a razão de Cr\$ 3.000,00 a unid. 195.000,00
d) Aquisição de 100 quilos de grampos para cerca a
Cr\$ 120,00, cada 12.000,00
e) Aquisição de 1.200 esteios de

acapul, a Cr\$ 130,00, cada	180.000,00	
f) Aquisição de terçados, machados, foices e enxadas	30.000,00	
g) Reserva técnica	83.000,00	1.000.000,00
SOMA	Cr\$ 2.000.000,00	

PROCESSO N. 9080/62
Convênio n. 377/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 3.500.000,00 — dotação de 1962, destinada às despesas de qualquer natureza com trabalhos assistenciais agropecuários, suplementação de custeios dos postos respectivos e vigilância sanitária animal, no referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesséis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.41 — Trabalhos Assistenciais Agropecuários; 03 — Amapá; 1 — Despesas de qualquer natureza com trabalhos assistenciais agropecuários, suplementação de custeio dos postos respectivos e vigilância sanitária Animal (Pôsto Agropecuário de Macapá) — Cr\$ 3.500.000,00.

A quantia correspondente ~~foi~~ deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de novembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Paulo Monteiro

Mário Aelxandre

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às despesas de qualquer natureza com trabalhos assistenciais agropecuários, suplementação de custeio dos postos respectivos e vigilância sanitária animal, no referido Território.

1—Recuperação de 12 casas residenciais, para vaqueiros, localizadas no P. A. P. M., orçadas em Cr\$ 100.000,00 cada	1.200.000,00
2—Construção de um apiário rústico, para iniciação da cultura de abelhas, medindo 12x5mts., com capacidade mínima de 20 colmeias, incluindo uma sala com 5x4mts., destinada a guarda de material	100.000,00
3—Construção de 6 coelheiras para fomento a cultura, medindo 2x0,80mts. em madeira, com tela artitex. nos pisos, a	60.000,00
Cr\$ 10.000,00	
4—Aquisição de material de contenção de animais, tais como cordas, arreios, selas e outros	300.000,00
5—Recuperação e ampliação de aviário e seu equipamento, serviços de higienização e desinfecção, instalação da rede d'água e limpeza em geral	500.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

6—Construção de um curral para apartação de animais, todo em madeira de lei e atracado com ferragens contendo 6 salas, 12 porteiras, manga e trampolim de embarque	400.000,00
7—Recuperação e conservação de pastagens, com reconstrução de cerca, replantio, correção do solo e limpeza em geral	300.000,00
8—Tratos culturais em geral no Pomar do PAMP	200.000,00
9—Aquisição de uma geladeira, a querosene, para conservação de vacinas do Posto Agro-Pecuário de Macapá	120.000,00
10—Combustíveis e lubrificantes para operação e manutenção dos veículos do PAMP	200.000,00
11—Despesas eventuais e outras não previstas	120.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 3.500.000,00

(*) RESOLUÇÃO N. 136/62, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília "Rodobras", usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VII do Regimento Interno aprovado pelo senhor Presidente do Conselho de Ministros, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29.03.62, na forma de que preceitua o art. 7º do decreto n. 628, de 23.02.62, por deliberação unânime dos seus membros, tomada em reunião de

RESOLVE:

1) Aprovar a Coleta de Preços n. 52/62, apurada pela Comissão Permanente de Concorrência designada pela Portaria n. 06, de 16.04.62, para adjudicação de serviços de Topografia e implantação de obras destinados à construção de um ramal de acesso à cidade de Carolina, no Estado do Maranhão, com a extensão de 90 quilômetros, zero no Estreito, Km. 1.429, da rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), zero em Brasília.

2) Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma CONSTRUTORA TOCANTINS, estabelecida na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à rua 237, n. 296 (Vila Coimbra), com os preços de Cr\$ 29.000,00 p/km. para os trabalhos de Topografia e de 52% de acréscimo sobre os níveis da Tabela própria do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de 7.6.62 para os serviços de implantação de obras e prazos de 25 e 260 dias respectivamente;

3) Determinar, em consequência, o empenho da despesa e a lavratura do contrato que, depois de assinado, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e remetido ao Tribunal de Contas da União para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 9 de novembro de 1962.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Administração e Coordenação

Antero dos Santos Soeiro

Assistente Jurídico

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções na edição de 10 de novembro de 1962.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Décio Fernandes da Costa, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª. Comarca, 5º Termo, 9º Distrito, no 5º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Jamile Skaf Costa, pelos fundos com terras requeridas por João Issa Skaf, pelo lado direito com terras requeridas por José Iran Guimarães e pelo lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 5846 — Dias 13 e 23/11/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por I s s a João Skaf, que por J o ã o Issa Skaf, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª. Comarca, 5º Termo, 9º Distrito, no 5º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com as margens do rio Fresco, pelos fundos com terras requeridas por Cleomar de Barros Loliola, pelo lado direito com quem de direito e pelo lado esquerdo com o rio Trairão e terras requeridas por Hélio Lopes de Brito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 5847 — Dias 13 e 23/11/62).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Laurid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, pelo presente edital, notifica o senhor Jonas Rogério da Silva, ocupante do cargo de Escriturário-apurador, Padrão G, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, o qual, afastou-se do exercício das suas funções sem motivo justificado, a apresentar-se e reassumir o seu cargo, na repartição onde é lotado, ou apresentar justificativa da sua ausência, legalmente comprovada, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo serem adotadas as providências de que

trata o art. 26 e item II do art. 186 da lei n. 749 de 24-12-53- (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este publicado no DIÁRIO OFICIAL durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de setembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Laurid, Secretário de Estado de Finanças

Dias 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, e 31/10, e 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/11 e 1, e 2/12/62.

"EDITAL"

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, ao sr. Simon da Silva Sauma, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, lotado no Hospital "Juliano Moreira", desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretária de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.

— Eunice dos Santos Guimarães —
Diretor de Expediente e Pessoal

— Dr. Pedro Vallinoto —

Secretário de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.
(31/10 a 31/11/62)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a sra. Orvalina Matos da Cunha, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, diarista equiparada, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Eunice dos Santos Guimarães, Diretora de Expediente e Pessoal

Dr. Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

(31/10 a 31/11/62)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DO MATERIAL

NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA

Edital de Concorrência n. 04/62

Por ordem do Senhor Tenente-Coronel Aviador, Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, de acordo com o despacho de 21 de maio de 1958, do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, exarado no ofício n. 145-R/DM-34-R/DMS, de 27 de março de 1958, do Exmo. Sr. Diretor Geral do Material da Aeronáutica, e com o ofício n. 854/SDS, de 21 de fevereiro de 1961, do Exmo. Sr. Sub-diretor de Suprimento, da Diretoria do Material da Aeronáutica, torno público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o código de contabilidade da União, seu regulamento, regulamento de Administração da Aeronáutica, e demais legislações vigentes sobre o assunto, acha-se aberta a partir da presente data, concorrência para alienação de sucata de aviões, e de viaturas, existente neste Núcleo de Parque.

I — DA NATUREZA DA ALIENAÇÃO

1) A presente concorrência tem por finalidade, exclusivamente, a alienação de 5 (cinco) lotes de sucata de aviões "CONSOLIDATED-PBY-5A" — "CATALINA PA-10", cujos números de matrícula são os seguintes: 6501; 6503; 6511; 08300 e 46496; e de 1 (um) lote de viaturas composto por: 1 (um) caminhão FORD 1942, motor s/n.; 1 (um) caminhão GMC militar, motor n. 248157394, tudo pertencente a este Ministério.

2) Os concorrentes proporão preços por lote de sucata isoladamente e preço global pelo total da sucata dos 5 (cinco) aviões e das viaturas.

3) Os concorrentes deverão propôr prazo para retirada do material reservando-se a Direção o direito de estabelecê-lo em face das propostas.

II — DAS PROPOSTAS PARA A CONCORRÊNCIA

1) As propostas deverão ser feitas em 2 (duas) vias, sendo a primeira devidamente selada, assinada, carimbada e tendo todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

2) As propostas deverão conter o preço, por extenso e em algarismos, pelo qual o concorrente se obriga a pagar cada lote da sucata de material, e todos os lotes globalmente sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

3) As propostas deverão ser colocadas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas, contendo por fora o nome da firma proponente, endereço e a referência a esse edital.

4) Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de um acréscimo sobre a proposta mais vantajosa para a Administração.

III — DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

1) As propostas serão recebidas no dia 3 de dezembro de 1962, pelo Diretor do Núcleo de Parque, na sala de reunião deste estabelecimento, à Avenida Almirante Barroso s/n. às 15:00 horas.

2) As 15:00 horas do mesmo dia serão abertos os envelopes, contendo as propostas dos concorrentes, e na presença do interessado ou representante das firmas serão lidas as mesmas, as quais serão rubricadas por todos os proponentes e autenticadas com a rubrica do Diretor.

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) No julgamento das propostas, observa-se a legislação geral e especial, que lhe for aplicável.

2) O critério para julgamento das propostas será baseado no preço apresentado, sendo a adjudicação conferida àquela que maior vantagem oferecer, de acordo com as condições estipuladas neste edital.

3) No caso de empate será promovida, entre aqueles que empatarem nova concorrência, na mesma ocasião, concorrência essa, que versará sobre o maior acréscimo feito pelo interessado ou representante sobre a proposta original. Persistindo ainda o empate será dada preferência a proponente nacional. Caso ainda assim persista o empate, recorrer-se-á a sorteio para decisão final.

4) Fica reservado a direção deste Núcleo de Parque o direito de anular a presente concorrência, no interesse da Administração, a seu critério, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação, indenização ou reinvidicação.

V — DO PAGAMENTO

1) O material alienado só poderá ser entregue ao adjudicatário depois de efetuado o pagamento correspondente, devendo porém, este no ato da adjudicação, caucionar a importância de 10% sobre o valor da venda, como garantia da alienação.

2) O valor da caução será restituído logo após a realização do pagamento total pelo adjudicatário, ou reverterá em benefício dos cofres públicos, como renda prevista no art. 689 do R. G. C. P., se o mesmo não efetuou a indenização total correspondente ao valor da adjudicação.

3) Em caso de desistência do vendedor, a venda será adjudicada ao segundo colocado, perdendo o primeiro o direito do recebimento da importância depositada a título de caução.

4) O pagamento deverá ser feito em dinheiro, ou em cheque visado a favor do "Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém".

VI — DO EXAME

1) Os lotes de sucata de aviões e de viaturas, a que se refere o presente edital, poderão ser examinados no período de 12 a 29 de dezembro de 1962, estando à mostra dos interessados na Divisão de Manutenção deste Núcleo de Parque, das 7 às 11:30 horas diariamente, exceto aos sábados e domingos.

VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Não serão levadas em consideração as propostas que deixarem de observar as exigências do presente edital.

2) Das decisões preferidas poderá ser pedida a reconsideração do Sr. Diretor deste Núcleo de Parque.

3) Das decisões definitivas dadas pelo Sr. Diretor poderá caber recursos para a autoridade imediatamente superior; este será inicialmente apresentado neste estabelecimento e por ele devidamente instituído.

4) Os pedidos de recursos devem ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 dias, após a publicação dos despachos que os motivarem.

5) Caberão aos concorrentes vendedores todas as despesas necessárias para a retirada e transporte do material, deste Núcleo de Parque.

6) Os riscos pessoais ou materiais, dentro ou fora das áreas sob jurisdição militar, serão de responsabilidade exclusiva do licitante vendedor, não cabendo ao Núcleo de Parque qualquer participação nos ônus decorrentes.

7) Aos interessados será dado, na hora da abertura das propostas, o preço mínimo de cada lote de sucata.

8) Nenhum dos proponentes poderá representar ou ser procurador neste estabelecimento de mais de um interessado, para a compra do material especificado neste edital.

9) Outros esclarecimentos sobre o presente edital, poderão ser obtidos pelos interessados junto ao Chefe da Formação de Intendência deste Núcleo de Parque.

Belém, 9 de novembro de 1962.

João Baptista Vieira

Cap. I. Aer. — Chefe da F. I. — Agente Fiscalizador

(Ext. — Dia 13/11/62) :

MINISTÉRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL

Concorrência Pública n. 8/62

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central do SNAPP, situado à avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

- a) Construção de uma oficina tipo I para alojamento — Oficina Mecânica;
- b) Construção de duas oficinas tipo II para alojamento das oficinas de Eletricidade e Calderagem de cobre.

I — Da Inscrição

1. As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, que será de:

Obra a) Cr\$ 500.000,00; Obra b) Cr\$ 800.000,00.

II — Da sessão pública de julgamento de idoneidade e recebimento e abertura de propostas

2. No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título da Idoneidade.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavra-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

III — Da Idoneidade

7. As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital registrado mínimo Cr\$ 25.000.000,00.

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

- b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843 de 7-12-1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n. 239, de 22-12-1940);

e) Certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9-11-1940);

f) Certidão de registro de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11-12-1933 e legislação posterior;

g) Prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) Prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) Prova de quitação com o serviço militar (cadermeta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, cadermeta modelo 19);

j) Prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de estrutura industrial de valor superior a Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros);

l) Documentos de idoneidade financeira datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome e certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;

m) Recibo de caução de que trata o número 111;

n) Título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de Sociedade Anônima) de acordo com o art. n. 38, alíneas "c" e "l" da lei n. 2.550, de 25-07-1955;

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 5.204, de 17-01-44, (D. O. de 19-01-44), a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — Das Propostas

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr, procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), se apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelo SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução para cada obra.

12. Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

13. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais das obras de que cuida o presente Edital.

V — Da Adjudicação

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de

classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos das despesas, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do contrato

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de (5) cinco dias contados da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo máximo para execução das obras será de 180 dias, para as obras a e b, respectivamente. Lavrar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), para a obra a e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) para a obra b na Tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

Esta caução será reforçada descontado dos pagamentos de modo a que o referido caucionamento corresponda a 5% (cinco por cento) dos pagamentos feitos. Esse caucionamento será liberado 30 dias após a entrega da obra.

22. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiro, não só a propriedade como a pessoas.

23. Eleger-se-á o fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

24. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

25. As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) Item 2 — despesa de Capital — 2.1. — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.02 — Início de Obras 1) Construção de uma oficina tipo I para alojamento da oficina de Máquinas, do Orçamento dos SNAPP aprovado para 1962.

Obra b) Item 2 — despesa de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.02 — Início de obras 2) Construção de uma oficina tipo II para alojamento da oficina de Eletricidade e 3) Construção de uma oficina tipo II para alojamento da oficina de Calderagem de Cobre, do Orçamento da SNAPP aprovado para 1962.

26. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 2.000.000,00, de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, a exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

27. As Cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28. As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM deste Edital perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. A caução será feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quan-

tia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — Das penalidades contratuais

30. Aplicar-se-á o contratante, por dia que exceder no prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 10.000,00 para as obras a e b respectivamente.

31. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 para as obras a e b respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas de contrato serão aplicadas pelo Fiscal do SNAPP, cabendo recurso ao sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspenso dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — Da rescisão do contrato

33. A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando: —

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato;

34. Fica ressalvado os SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com Autarquia.

35. Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

36. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de cobertura.

37. No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

38. No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apêço.

39. Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens cada obra.

Mario Penna da Cunha Araújo

(Ext. 6, 10 e 11/1162)

MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazer no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou

coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29/9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31/10/62)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS
Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Olegário Cruz, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por José Iran Guimarães, pelos fundos com quem de direito, pelo lado direito com quem de direito e lado esquerdo com terras requeridas por João Issa Skaf.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5829 — Dias 13 e 23[11/62].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Nancy Carneiro Vaz, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Com terras requeridas por Wilson Lemes dos Santos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5830 — Dias 13 e 23[11/62].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pedro Viana Filho, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Com terras requeridas por Ronam Fideles de Melo e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5831 — Dias 13 e 23[11/62].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ronam Fideles de Melo, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Samira Skaf, pelos fundos com terras requeridas por José Iran Guimarães, pelo lado direito com quem de direito e lado esquerdo com terras requeridas por Jamilo Skaf Costa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5832 — Dias 13 e 23[11/62].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Elias Alves Ribeiro, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Com terras requeridas por João Batista Bitencourt e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5833 — Dias 13 e 23[11/62].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Gontrón Magalhães, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Com terras requeridas por Otávio Batista Arantes e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5834 — Dias 13 e 23[11/62].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Vicente da Silva Branco, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Com terras requeridas por Elias Barbosa e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5835 — Dias 13 e 23[11/62].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Wilson Lemes dos Santos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Com terras requeridas por Nancy Carneiro Vaz e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5836 — Dias 13 e 23[11/62].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Dra. Aulas Vaz, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Com terras requeridas por Waltercio Sacramento Villas Boas e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5837 — Dias 13 e 23[11/62].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Domingos Felix de Sousa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de

Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e pastoril, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Munic. de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Com terras requeridas por José Iran Guimarães e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5838 — Dias 13 e 23[11/62].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Hélio Lopes de Brito, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com as margens do rio Fresco, pelos fundos com terras requeridas por Almerinda Magalhães Arantes, pelo lado direito com o rio Trairão e terras requeridas por Issa João Skaf e pelo lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5839 — Dias 13 e 23[11/62].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Cleomar de Barros Loyola, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Issa João Skaf, pelos fundos com terras requeridas por Samira Skaf, pelo lado direito com quem de direito e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Almerinda Magalhães Arantes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5840 — Dias 13 e 23[11/62].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro

Chefe desta Seção, faço público que por Almerinda Magalhães Arantes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Hélio Lopes de Brito, pelos fundos com terras requeridas por Haifa Helou Skaf, pelo lado direito com terras requeridas por Cleomar de Barros Loliola e pelo lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5841 — Dias 13 e 23/11/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Iran Guimarães, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Ronam Fideles de Mello, pelos fundos com terras requeridas por Raimundo Olegário Cruz, pelo lado direito com terras de quem de direito e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Décio Fernando da Costa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5842 — Dias 13 e 23/11/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Haifa Helou Skaf, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Almerinda Magalhães Arantes, pelos fundos com terras requeridas por Jamile Skaf Costa, pelo lado direito com terras requeridas por Samira Skaf e pelo lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

do naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5843 — Dias 13 e 23/11/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Samira Skaf, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Cleomar de Barros Loliola, pelos fundos com terras requeridas por Ronam Fideles de Mello, pelo lado direito com quem de direito e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Haifa Helou Skaf.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5844 — Dias 13 e 23/11/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jamile Skaf Costa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Haifa Helou Skaf, pelos fundos com terras requeridas por Décio Fernando da Costa, lado direito com terras requeridas por Ronam Fideles de Mello e pelo lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5845 — Dias 13 e 23/11/62).

- ANÚNCIOS -

FIGUEIREDO, MENDONÇA S/A. — APARELHOS DOMÉSTICOS
Cópia da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em vinte e oito de abril de 1962.

As quinze horas e trinta minutos, dos cento e dezoito dias do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede social de "Figueiredo, Mendonça,

S/A. — Aparelhos Domésticos", à praça Justo Chermont, 130, cidade de Belém, estado do Pará, compareceram os srs. Acionistas, a fim de que a Assembléia Geral Ordinária, convocada pela a imprensa "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL, fosse realizada.

Após a assinatura do Livro de Presença, às dezesseis horas, pontualmente, um dos diretores, Sr. Antônio Edson Pinto de Mendonça, notou a presença legal para ser iniciada a sessão; reuniu os presentes; solicitou que fosse nomeado o presidente da Assembléia; dentre os presentes foi escolhido o acionista Dr. Hamilton Ferreira de Souza, que é empregado; a seguir o Sr. Presidente convida o Sr. Sebastião de Sousa Brígido e a Srta. Catharina Lima da Silva, para lhe secretariar durante a reunião; constituiu a mesa o Sr. Presidente deu por aberta a sessão e convida o Sr. Antônio Edson Pinto de Mendonça, para em nome da Diretoria, dar explicação dos negócios, e, contas da sociedade; ficando os presentes conhecedores da boa posição da firma, e dos dividendos ... (Cr\$ 41,00 para cada preferencial, e Cr\$ 21,50, para cada ação ordinária). O Presidente mandou os presentes votar para aprovação do Inventário, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta Lucros e Perdas, do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal, e demais contas da Diretoria; é feita a votação, e a contagem de votos, verificando-se-lhes uma aprovação absoluta. Dando continuação o Sr. Presidente solicitou que fosse escolhido os novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e Suplentes dos Conselheiros, para o biênio 1962/3; por desejo unânime foram reeleitos os Srs. Antônio Edson Pinto de Mendonça, para presidente, e Ilmar Figueiredo Lima, para diretor comercial, ficando vagos os cargos restantes da Diretoria; sendo, também, reeleitos os membros do Conselho Fiscal, e Suplentes dos Conselheiros. O Sr. Presidente põe em votação os honorários dos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal; não tendo sofrido alteração. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente

suspendeu a sessão, pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que concluída, reiniciada a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, depois de declarada encerrada a sessão, pelo sr. Presidente.

Belém, 28 de abril de 1962.

(aa.) Ilmar Figueiredo Lima — Antonio Edson Pinto de Mendonça — Eni de Sousa Mendonça — Ruy Pinto de Mendonça — Milton Pinto de Mendonça — Hamilton Ferreira de Souza — Catharina Lima da Silva — Carlos Augusto Lima de Alcantarino — Gastão Garcia.

Belém, 28 de abril de 1962.

Esta confere com o original.

(aa.) Sebastião de Souza Brígido, 20. Secretário — Catharina Lima da Silva, 10. Secretário — Hamilton Ferreira de Souza, Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço como verdadeiras as 12 firmas supras assinaladas com esta seta. — Em testemunho H.B.R. da verdade. Belém, 27 de setembro de 1962.

(a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Escrevente autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 5 de outubro de 1962, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo 3 folhas ns. 6.032/34 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 938/62. E, para contar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1962.

O Diretor: OSCAR FACIO-
LA.

(Ext. — 13/11/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1962

NUM. 5.683

PODER JUDICIARIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DA COMARCA DE CAPANEMA -- ESTADO DO PARÁ

Edital de citação com o prazo de 20 dias a interessados incertos e desconhecidos, na forma que abaixo se declara:

O doutor Nicim Aben-Athar, Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 20 dias, virem e dele tiverem conhecimento que, neste Juízo e expediente do Escrivão do 1º. Ofício, que o passa e subscreve, foi ajuizado um requerimento de justificação judicial pelo autor JOSÉ MAURICIO DE SA MOTTA e sua mulher JANE AMARAL DE SA MOTTA, conforme petição que deferi e cujo teor é o seguinte: -- Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. JOSÉ MAURICIO DE SA MOTTA e sua mulher JANE AMARAL DE SA MOTTA, ambos brasileiros, casados, ele advogado e ela de prendas domésticas, residentes e domiciliados em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, por seu procurador judicial infra assinado -- ut instrumento de procuração anexo (docs. ns. 1 e 2). -- Vêm, expor e requerer a V. Excia., o seguinte: 1º. -- Os Suplicantes, em 18 de outubro de 1962, adquiriram por compra ao Governo do Estado do Pará, um lote de terras devolutas, situado na região "Uraim", Município de Ourém, neste Estado, medindo seis mil e seiscentos metros (6.600 mts.) de frente por seis mil e seiscentos metros (6.600 mts.) de fundos, ou seja, vinte seis mil quatrocentos metros correntes, e envolvendo uma área de 43560000 metros quadrados, confinando de ambos os lados, com quem de direito, imóvel este descrito no Título Definitivo de Venda de Terras de n. 22, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, (Serviço de Terras), expedido naquela data

EDITAIS JUDICIAIS

e devidamente inscrito no Registro de Imóveis desta Comarca, às fls. 135 do Livro n. 4-B, sob o número de ordem 1.305 (docs. ns. 3 e 4 grifados em vermelho). 2º. -- Acontece, entretanto, que os Suplicantes desejando vender referida área de terra, como de fato o fizeram ao Sr. Thiago Ferreira de Souza Luz, também residente em Minas Gerais, outorgaram, para esse fim, procuração ao Sr. João Pereira Lopes, procuração essa lavrada pelo Cartório do 1º. Ofício de Nota de Belo Horizonte e transcrita na Escritura de Compra e Venda passada em favor do referido Senhor Thiago Ferreira de Souza Luz (doc. n. 3), na qual consta como sendo a localização da área referida, as das águas vertentes dos Rios Candui e Assu, Município de Irituia, o que dão é verdadeiro, pois que, na realidade, o que existe na área do aludido terreno, são os igarapés Piacá e Lontras, enquanto que o Município é o de Ourém e não o de Irituia, como posteriormente ficou constatado. 3º. -- Os Suplicantes admitem, que a incorreção aposta neste último documento, deve-se ao fato de, sendo área nova e recentemente desbravada, não ter sido possível, inicialmente, estabelecer-se a sua verdadeira localização, tanto que, com a demarcação procedida posteriormente, ficou plenamente esclarecido que a supra citada área de terras está localizada no referido Município de Ourém, na região "Uraim" existindo no seu interior, o igarap Piacá e nascente do igarapé Lontras, conforme se vê do documento de n. 4, marcado em vermelho. 4º. Admitem ainda mais, os Suplicantes, ora alienantes, que dado a distância em que moram da área adquirida e que agora fizeram venda, e pela natural dificuldade em atua-

lizarem essas informações que lhes chegaram já quando da procuração lavrada e expedida, é que aí consta a descrição da área com as incorreções ali constatadas. Tanto é verdade, que na procuração muitas vezes citadas, existe outra incorreção, facilmente explicável, que é a denominação de "Secretaria de Agricultura", "Departamento de Terras, Matas e Colonização", denominação dada a sua congênere do Estado de Minas Gerais, quando na verdade, neste Estado, a Secretaria dessa especialidade, denomina-se "de Obras, Terras e Águas". Tais enganos, são fáceis de compreender e de se corrigir. 5º. -- Ressalta-se ainda mais, como prova do alegado, o fato de ser este o único título expedido até o presente momento, em nome do Suplicante, pelo Governo do Estado do Pará. 6º. -- Assim, para a justificação dos fatos acima articulados, pedem os Suplicantes a citação, por edital, de todos os interessados incertos e não sabidos para, em dia e hora previamente designado por V. Excia., assistirem a inquirição das testemunhas abaixo arroladas e dizerem sobre os documentos que instruem o presente requerimento, tudo na forma do que estabelecem os artigos 735 e seguintes do Cod. de Proc. Civil. Pedem, outrossim, a citação do representante do Ministério Público e que afinal, julgada justificada a posse, sejam os autos entregues aos Suplicantes independente de traslado, no prazo legal, antes, porém, processando-se a necessária averbação no livro competente do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. Para efeitos fiscais, dá-se a causa do valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Termos em que, D. e A., com os documentos anexos, os Suplicantes, P. e E. deferimento. Capanema, 7 de novembro de 1962. (a) P.p. Vilton Vieira

de Nôvoa. Rol de Testemunhas. 1 — Alberto Flores, brasileiro, solteiro, proprietário em Paragominas, residente em Belém; 2 — Afonso Fernandes Leão, brasileiro, casado, proprietário em Paragominas, residente em Belém; 3 — Pacifico Leão da Costa, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente em Ourém. "Despacho: -- "D. e A. Designo o dia 30 do corrente, às 10 horas, para a inquirição de testemunhas, no lugar de costume, citados os interessados por edital, como foi requerido, com o prazo de 20 dias. Cap. 7-11-62. (a) Nicim Aben-Athar". Em virtude do que é dado e passado nesta cidade de Capanema, aos 8 dias do mês de novembro de 1962. E eu Raimundo Lauro Damasceno, Escrivão Vitalício do Cartório do 1º. Ofício, o datilografei e subscrevi.

(a) Nicim Aben-Athar, Juiz de Direito da 1ª. Vara. (T. 5792 — 13/11/62)

AUDITORIA MILITAR DO ESTADO EDITAL

O dr. Mário Antônio Amôedo de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer, sob as penas da lei, no dia 28 do corrente mês, às 10,00 horas, na Avenida Almirante Barroso, n. 357, perante o Conselho Permanente de Justiça, o acusado Naziazeno Inácio de Souza, sem residência fixa a fim de se ver processar e julgar pelo crime previsto nos artigos 137, 59, inciso II do Código Penal Militar, de que é acusado, na conformidade da denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, que vai transcrita: Exmo. Sr. Dr. Auditor Militar do Estado. O Promotor Público Militar em exercício, usando de suas atribuições de lei, com prova no inquérito policial militar anexo, vem denunciar de Naziazeno Inácio de Souza, brasileiro, soldado Fuzileiro Naval número 57-4002 e 6ª prática de delito mediante os seguintes fatos: No dia dois de setembro de 1961, quando servia de sentinela no quartel da Polí-

cia Militar do Estado, o soldado José Bezerra da Silva, tinha ordens para não permitir que qualquer pessoa por ali passasse sem se identificar. Por volta das 24 horas, a sentinela notou a aproximação de um soldado fuzileiro naval, em visível estado de embriaguez com o uniforme em desalinho, e que se prestava a passar por lugar não permitido. O sentinela pediu que o transeunte se identificasse, ao que recebeu resposta que era da Marinha e passaria onde quizesse, avançando em seguida para a sentinela, tentando arrebatá-la e a arma, no que obstando com a ajuda do Sargento Rondante. Presso o fuzileiro face a agressão a sentinela resistiu à prisão sendo levado para o alojamento dos soldados da Polícia com grande dificuldade. Neste local agrediu o Oficial de dia com pontapés e usando palavras de baixo calão, ofensivas à moral e à dignidade. Ao chegar a Patrulha da Marinha, o denunciado foi entregue tendo sido submetido a exame médico, comprovando o seu estado de embriaguez. Com esse procedimento o indiciado praticou o delito previsto no artigo 137 do Código Penal Militar, por praticar violência contra sentinela, agravado pelo estado de embriaguez, na forma do art. 59, inc. II do mesmo Código. Encontrando-se forçado o acusado, requer a Promotoria seja o réu citado na forma do art. 194, inc. por editais pelo prazo de dez dias, publicado em órgão da imprensa sob pena de revelia, para ser processado perante o Conselho de Justiça Militar, intimadas as testemunhas a seguir arroladas, para afinal ser condenada nas penas do artigo acima referido, observadas as formalidades de lei. Belém, 12 de Fevereiro de 1962. (a) Nathaniel Farias Leitão, Promotor Militar. Testemunhas: 1 — Belchior Silva, Sargento da Polícia Militar do Estado. 2 — Saturnino Francisco Rosário, soldado da Polícia Militar do Estado. 3 — Sebastião Ferreira da Silva, soldado da Polícia Militar do Estado. Informantes: 1 — José Bezerra da Silva, soldado da Polícia Militar do Estado (ofendido). 2 — Raimundo Gonçalves do Espírito Santo, 2.º Tte. da Polícia Militar do Estado. Requerimento: A Promotoria requer se digne V. Excia. mandar oficiar ao Comando do Quarto Distrito Naval, solicitando seja remetido a esta Auditoria Militar a cópia da folha de assentamentos ou té de ofício do indiciado Nazazero Inácio de Souza. — (a) Nathaniel Farias Leitão, Promotor Militar. Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém do Pará, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Raimundo Meireles, escrevão, o datilografei.

(a) Mario Antonio Amôdo de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado.
(G. — Dia 13-11-62)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, dele

virem ou tiverem conhecimento que nos autos cíveis de ação de despejo que Regina Alcôbre da Silva, assistida de lumbre da Silva, assistida de seu marido, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, movem contra José Soares, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, presente em lugar incerto e não sabido, tendo por objeto o imóvel de propriedade dos requerentes, situado nesta cidade à avenida Gentil Bitencourt, n. 36 (trinta e seis), foi prolatada sentença que julgou procedente a ação e concedeu ao requerido o prazo de dez (10) dias para desocupação do dito imóvel, sob as penas da lei e o condenou ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado, referida sentença cujo final vai a seguir transcrito, a saber: — "... III — **Julgo Procedente** a presente ação e, em consequência decrete o despejo do réu José Soares, o qual deverá desocupar o prédio de propriedade da autora dentro do prazo de dez (10) dias sob as penas da lei; condenando-o ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado. Expedido prazo legal em virtude de serviço eleitoral. — Publique-se em audiência, que designo o dia 19 do corrente, às 10 horas, registre-se e intime-se. — Belém, 17 de setembro de 1962. (a.) Washington C. Carvalho — Juiz de Direito da 8.ª Vara". Em virtude do que, pelo presente fica citado o requerido para que dentro do prazo que lhe foi concedido na sentença transcrita, desocupe o imóvel objeto da ação, sob as penas da lei. — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de novembro de 1962. Eu, Osmar Andrade, Escrevente Juramentado do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, no impedimento ocasional do escrivão vitalício, mandei datilografar e subscrevo.

Washington Costa Carvalho
Juiz de Direito da 8.ª Vara
da Comarca da Capital
(Dia — 13/11/62)

PROCLAMA

Faço saber, que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Eglemar Conde Lima** e Margarida Neves de Campos, ele solt. nat. do Ceará, naturalista, filho de Francisco Eglemar Lima e Adelia Conde Lima, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de Plínio Walfrido de Campos e Raimunda Neves de Campos, res. nesta cidade. **Floriano da**

Silva Souza Filho e Maria de Nazaré Rocha, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Floriano da Silva Souza e Ana da Silva Souza, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de Leobino Nunes da Rocha e Maria da Glória Fernandes da Rocha, res. nesta cidade. **Waldemar da Rocha Gonçalves** e Maria Izabel Nascimento Torres, ele solt. nat. do Pará, telegrafista, filho de Ercelina da Rocha Gonçalves e esta também solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Albertino Torres e Zule do Nascimento Torres, res. nesta cidade. **Luiz Oliveira Ramos** e Maria Nunes da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel Pedro Ramos e Luiza de Oliveira Ramos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz Nunes da Silva e Rosa Nunes da Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 5798 — 13 e 23/11/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Ismael Galvão de Souza** e Jonila Pereira Constantino, ele solt. nat. do Pará, militar, domiciliado e residente em Belém, filho de João Remigio de Souza e Julia Galvão de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Matias Manoel Constantino e Miquilina Pereira Constantino, res. em Oriximiná. — **João Batista Lourinho Pontes** e Anesia Maria Ferreira Teixeira, ele solt. nat. do Ceará, militar, filho de Francisco Inácio Ponte Filho e de Ana Aracy Lourinho da Ponte, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano Coelho Teixeira e de Corina Ferreira Teixeira, res. nesta cidade. — **Mário de Oliveira** e Marilena de Carvalho Vaz Pereira, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Américo de Oliveira e Maria das Dores de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de Joaquim Vaz Pereira e Iracema de Carvalho Vaz Pereira, res. nesta cidade. — **Luiz Raimundo Alves** e Irene Garcia Rodrigues, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Raimundo Alves e Cleodomira Alves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Graciliano Ledo Rodrigues e Antonia Garcia Rodrigues, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga

Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 5797 — 13 e 23/11/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Manoel Perez Torres** e Tereza de Jesus da Silva Cunha, ele solt. nat. da Espanha, comerciante, filho de Luiz Perez Martin e Juana Torres, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Raimundo Rodrigues da Cunha e Antonia da Silva Cunha, res. nesta cidade. — **Antonio Cosme Emim** e Maria de Belém da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de José Cosme Emim e Sayd Cosme Emim, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Artur Moreira da Silva e Maria José da Silva, res. nesta cidade. — **Alberto Salomão** e Maria de Lourdes Passarinho Reis, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Romão Alfredo Salomão e Rosária Tavares Salomão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Lauro de Oliveira Reis e Francisco Passarinho Reis, res. nesta cidade. — **Dirceu Raymundo da Rocha Pinto Marques** e Cantidia de Nazareth de Oliveira Mendes Barreto, ele solt. nat. do Pará, engenheiro civil, filho de Raymundo Amancio de Miranda Pinto Marques e Maria de Lourdes da Rocha Pinto Marques, ela solt. nat. do Pará, bancária, filha de Oswaldo de Andrade Mendes Barreto e Sturnina de Oliveira Barreto, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 5799 — 13 e 20/11/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Marcos Soares** e Edna Léa Benzecry, ele é solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Jayme Soares e Alegria Essucy Soares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Fortunato Benzecry, e de Syme Benzecry, res. nesta cidade. — **Jesse Moreira da Silva** e Doralice de Souza Ramos, ele viúvo, nat. do Pará, motorista, filho de Pedro Ramos da Silva e Maria Moreira da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Brito da Rocha Ramos e Filomena Maria de Souza Ramos, res. nesta cidade. — **Roque de Moura Serra** e Maria Magdalena da Conceição, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Agostinho Carvalho de Moura Serra e Maria de Lourdes de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha

de Lourenço da Conceição e Maria dos Reis, res. nesta cidade — **Armando Belém Reis** e Maria José do Rosário, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de João Antonio Reis e Maria Nazaré Reis, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Martinha, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Hamilton Bastos Pinto** e **Raymunda Braga de Amorim**, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de João Carneiro Pinto e Raimunda Bastos Rezende Pinto, ela solt., nat. do Pará, manicure, filha de Antonio Meneleu de Cruz Amoras e Leopoldina Braga de Amorim, res. n. cidade: — **João de Carvalho Dales** e **Nilsa Santos de Oliveira**, ele solt. nat. do Pará, escrivão, filho de Francisco Felipe de Sales e de Luiza de Carvalho Sales, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Benjamin Queiroz de Oliveira e Safira Santos de Oliveira, res. n. cidade: — **José Monteley Barroso** e **Maria Olenias Ferreira Marinho**, ele solt. operário, filho de Raimundo Barroso e Teodoro Monteley Barroso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Ferreira Marinho, re. n. cidade: — **Raimundo dos Santos Coimbra** e **Josepha do Carmo Silva**, ele solt. nat. do Pará, estivador, filho de Bibiano Francisco Coimbra e Eugénia dos Santos Coimbra, ela viúva nat. do Pará, doméstica, filha de José do Carmo Cavalcante e Maria Vicência Cavalcante, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino

Edith Puga Garcia

(T. 5731 6 e 13/11/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Estevam Cardoso dos Santos** e **Maria da Conceição Ferreira**, ele viúvo, nat. do Pará, estivador, filho de Marcelo Cardoso dos Santos e Damiana Lobato dos Santos, ela é também solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Firmo Manoel Ferreira e Hermogena Vilarinho Ferreira, res. n. cidade: — **Claudionor Gonçalves Melo** e **Raimunda Nonata Oliveira Siqueira**, ele solt. Raimundo Jerônimo Melo e Raimundo Jerônimo Melo e Raimundo Jerônimo Melo, motorista, filho de munda Assis Melo, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Mário Siqueira e de Maria Berenice Oli-

veira Siqueira, res. n. cidade: — **Altamirando Cristo** e **Maria de Nazaré dos Santos Ferro**, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de José Cristo e Nadir Cardoso Falcão Cristo e Maria dos Santos Ferro, res. n. cidade: — ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Henrique Fernandes Ferro e Maria dos Santos Ferro, res. n. cidade: — **Guilherme Aguiar Pereira Guimarães** e **Heloisa Helena Bentes de Melo e Silva**, ele solt. nat. do Pará, médico, filho de Antonio Moutinho Pereira Guimarães e Eglantina Aguiar Guimarães, ele solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Michel Melo e Silva e Clelia Bentes de Melo e Silva, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino

Edith Puga Garcia

(T. 5732 6 e 13/11/62)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente edital, a sra. **Nair de Nazaré Gômes da Silva**, ocupante do cargo de Atendente, classe — F —, lotado no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1962. E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu Eunice dos Santos Guimarães, Diretora de Expediente o escrevi e assino.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretora de Expediente e Pessoal

Dr. Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.
(30/10/62)

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias ao dr. **José Reis Ferreira**, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Estado do Pará, no exercício financeiros de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da lei n. 1.540, de 12.2.60, e a requerimento do auditor dr. **Armando Dias Mendes** cita como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o dr. **José Reis Ferreira**, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do do Pará no exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação no

"DIÁRIO OFICIAL", esclarecer a base legal em que se fundamentou ao aplicar, do total de Cr\$ 5.389,60 apenas Cr\$ 853.200,00 em atividades diretamente relacionadas com a economia da castanha, tratando-se não obstante, de recursos por lei a ela totalmente vinculados. Belém, 29 de Outubro de 1962
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Publicar nos dias: 6-8-21-22-29 e 30 de novembro e 3 e 5 de Dezembro de 1962

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Aristides Porto de Medeiros** e **Adma de Oliveira Gabriel**, ele solt., nat. do Pará, advogado, filho de Antonio de Souza Medeiros e Maria Silva Porto Medeiros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Ignacio Coury Gabriel e Palmira de Oliveira Gabriel, res. n. cidade: — **Antonio Nazaré Pantoja de Souza** e **Edeiza Santos Costa**, ele solt., nat. do Pará, contabilista, filho, de Manoel de Souza Moreira e Eufrozina Pantoja Moreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Martinho Anronio Costa e Ester Santos Costa, res. n. cidade: — **Ladislau Gômes de Matos** e **Raimunda Souza Silva**, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Maria Maia de Matos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Filéto Magno Silva e Josefa Souza Silva, res. n. cidade: — **Moacyr da Silva Silveira** e **Odeite de Araújo Pinto**, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Esutaquio da Silva Silveira e Delfina da Silva Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito Cordovil Pinto e de Joana de Araújo Pinto, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 9 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 5796 10 e 17/11/62)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 71 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962

O sr. **Guilherme Mártires**, Diretor da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista a determinação da Presidência desta Casa,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentadas,

FERREIS, CORRETAGENS S / A.

Na forma da lei, convidamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 de novembro de 1962, às 9 (nove) horas, para tratar os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital
- b) Alteração dos Estatutos
- c) O que ocorrer

Belém, 5 de novembro de 1962.

(a) **Sulamita Reis Ferreira da Silva** — Diretor Presidente.

(T. 5828 — 13/11/62)

S/A BITAR IRMÃOS

Assembleia Geral Extraordinária

1ª Convocação

De acordo com os estatutos da S/A Bitar Irmãos, convido os senhores acionistas, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 14 de novembro próximo, às 15 horas nos escritórios desta sociedade, sito a rua Conego Siqueira Mendes, 79, nesta cidade afim de deliberarem sobre:

- 1º) Efetivação de aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 3 de outubro p.p.
- 2º) O que ocorrer de interesse social.

Belém, 1º de novembro de 1962.

Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

(Ext. 6, 10 e 14/11/62)

res, a **Adolfo Melo D' Oliveira Filho**, ocupante do cargo de "Assistente de Mesa" da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, a partir de 12 de novembro a 11 de dezembro do ano em curso, correspondente ao exercício de 1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, em 8 de novembro de 1962.

(a) **Guilherme Mártires**, Diretor.